



**3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
PARCERIA CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DE
GOVERNO, E O MOVIMENTO DAS
DONAS DE CASA E CONSUMIDORES
DE MINAS GERAIS.**

Considerando a necessidade de definição de metas para o quarto trimestre de 2009 e para o ano de 2010;

Considerando a necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Parceria;

Considerando as recomendações da Comissão de Avaliação;

Considerando a necessidade de atualizar algumas cláusulas do Termo de Parceria, tendo em vista a publicação do Decreto 44.914 no dia 03 de outubro de 2008;

3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria, regido pelas Leis de nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e 17.349 de 17 de Janeiro de 2008, pelo Decreto nº 44.559 de 26 de Junho de 2007, pela Resolução SEPLAG 66, de 09 de Agosto de 2004 e pelas cláusulas e condições previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP): SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MENDES JR., S/Nº, BAIRRO FUNCIONÁRIOS.
BELO HORIZONTE/MG. **CEP:** 30140-050.

CNPJ: 05.475.103/0001-21

REPRESENTANTE LEGAL: SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO,
DR. DANILO DE CASTRO, **CPF:** 064.447.416-53 - **CI:** M-978.727 SSP/MG

OSCIP: MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS – MDC/ OSCIP

ENDEREÇO: RUA GUAJAJARAS Nº40, 24º ANDAR CONJ. 2402

BAIRRO: CENTRO, BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 20966842/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: LÚCIA MARIA DOS SANTOS PACÍFICO HOMEM
CPF: 295.594.806-34 - **CI:** M 892560 SSP-MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

I – A prorrogação do prazo de vigência, constante na Cláusula Décima Primeira do Termo original, pelo período de 09 de setembro de 2009 a 31 de janeiro de 2011.

II - A alteração das Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sétima, Oitava e Décima Segunda, bem como dos Anexos I – Programa de Trabalho e II – Sistemática de Avaliação;

Na Cláusula Terceira, ficam inseridas a alínea “o” no inciso I e a alínea “j” no inciso II. As alíneas “c, d, e, f, g, i, k, m e n”, do inciso I e as alíneas “a, b, d, e, f e h” do inciso II, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I - DA OSCIP

c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003 e art.22, inciso V do Decreto 44.914/2008, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

d) apresentar ao OEP, ao término de cada período avaliatório, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, e a prestação de contas dos gastos e das receitas efetivamente realizados, nos termos do inciso I do art. 60 do Decreto nº 44.914/2008;

e) publicar em jornal de grande circulação, no prazo máximo de dez dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento de compras e contratações, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.870, de 2003, e no art.22 do Decreto 44.914/2008, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou contratação com recursos provenientes do Termo de Parceria, anterior à referida publicação. Registre-se que o referido Regulamento de Compras deve ser adequado ao modelo constante do sítio eletrônico da SEPLAG.

f) fazer constar do extrato do Termo de Parceria pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria;

g) movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao banco indicado pelo OEP, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência;

i) restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- i. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parciais e finais;*
 - ii. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente TERMO DE PARCERIA;*
 - iii. quando a OSCIP não cumprir o disposto no TERMO DE PARCERIA e na Lei nº 14.870, de 2003 e no Decreto 44.914/2008;*
 - iv. quando a qualificação da OSCIP for cancelada*
- k)** *permitir e facilitar o acesso de técnicos do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, bem como de membros do Interveniente (nome do interveniente, quando houver) e do Conselho (nome do Conselho de Políticas Públicas da área (quando houver), da Comissão de Avaliação (CA), da SEPLAG e da Auditoria Geral do Estado (AUGE), a todos os documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;*
- m)** *registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes em até quinze dias após sua aquisição.*
- n)** *disponibilizar em seu sítio eletrônico seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais com demonstrativos financeiros consolidados, e os Relatórios da Comissão de Avaliação no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;*
- o)** *prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos dos incisos II e III do art. 60 do Decreto nº 44.914/2008.*

II – DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

- a)** *acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados*
- b)** *indicar à OSCIP, por meio de ofício ou e-mail certificado digitalmente, o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;*
- d)** *publicar, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, extrato do TERMO DE PARCERIA, contendo o nome de seu supervisor e do responsável pela boa gestão dos recursos por parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;*
- e)** *analisar a prestação de contas final apresentada pela OSCIP quando do encerramento da vigência do TERMO DE PARCERIA, e, após aprovação, mediante declaração formal do dirigente máximo do OEP, promover, em até oitenta dias, a publicação no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado de extrato de encerramento, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG e de acordo com o disposto no art. 63 do Decreto nº 44.914/2008;*
- f)** *instituir Comissão de Avaliação - CA, nos termos do art. 44 do Decreto nº 44.914/2008, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, no prazo máximo de trinta dias a partir da assinatura do TERMO DE PARCERIA;*
- h)** *o dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá designar um supervisor para participar, com poder de veto, das decisões da OSCIP relativas ao Termo de Parceria, bem como indicar, no mínimo, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças para*

assessorarem o supervisor em suas tarefas, conforme previsto no art. 14 § 4º da Lei 14.870/2003 e nos art. 23, inciso IV e § único e art. 41 e 42 do Decreto 44.914/2008, e conforme o Anexo III deste TERMO DE PARCERIA.

J) promover reuniões Quadrimestrais com o dirigente máximo do OEP para evidenciar o andamento da parceria e os resultados alcançados. A esta reunião deverá comparecer a Comissão de Avaliação e supervisor apresentará os dados.

Na Cláusula Quarta, fica inserida a alínea “e” ao parágrafo oitavo. O parágrafo segundo passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 2º - Os recursos repassados pelo OEP à OSCIP, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subseqüentes à liberação, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, conforme orientações do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

§ 8º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO DE PARCERIA, a título de:

e) pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do TERMO DE PARCERIA;

Na Cláusula Quinta, o caput e o parágrafo quinto passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser cedidos servidores públicos para ter exercício na OSCIP, mediante ato do dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e do dirigente do órgão ou entidade de lotação do servidor, que deverá informar à SEPLAG e proceder à publicação do ato, conforme disposto no artigo 58 do Decreto nº 44.914/2008.

§ 5º – O servidor cedido à OSCIP não será avaliado e lhe será atribuída a pontuação 70 (setenta), até que retorne ao órgão ou entidade de origem, conforme § 9º do art. 58 do Decreto 44.914/2008.

Na Cláusula Sétima, o caput e o parágrafo primeiro passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem

pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, nas seguintes situações, conforme previsto nos artigos 59 a 63 do Decreto nº 44.914/2008:

- I - ao término de cada período avaliatório;*
- II - ao término de cada exercício;*
- III - no encerramento do TERMO DE PARCERIA; e*
- IV - a qualquer momento, por solicitação do OEP.*

§ 1º – *Quanto à prestação de contas no encerramento do TERMO DE PARCERIA, a OSCIP apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, no mínimo, os seguintes documentos:*

- I - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo das metas com os respectivos resultados no Termo de Parceria;*
- II - demonstração de resultados do exercício;*
- III - balanço patrimonial;*
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;*
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;*
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;*
- VII - fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e relatório de execução orçamentária em nível analítico;*
- VIII - extrato da execução física e financeira estabelecido no inciso VII do art. 13 da Lei nº 14.870, de 2003;*
- IX - inventário geral dos bens;*
- X - inventário dos bens cedidos e dos bens adquiridos;*
- XI - cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos do Termo;*
- XII - comprovantes de despesas reembolsadas;*
- XIII - extratos bancários da conta específica do Termo de Parceria;*
- XIV - comprovantes da homologação das demissões e de rescisões trabalhistas;*
- XV - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; e*
- XVI - outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP;*

Na Cláusula Oitava, os parágrafos segundo e terceiro passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

§ 2º – *O Relatório Gerencial sobre a execução do TERMO DE PARCERIA será encaminhado pela OSCIP, em até 15 dias após o término do período avaliatório, ao supervisor que, no prazo de até cinco dias deverá analisar seu conteúdo e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas e, quando for necessário, solicitar à OSCIP a realização de alterações ou adequações. O referido relatório será elaborado conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, contendo:*

- I - comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;*
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e*
- III - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária*

§ 3º – O supervisor deverá assinar a versão final do relatório gerencial e encaminhar uma cópia para cada membro da CA com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data da reunião, a ser convocada pelo supervisor.

Na Cláusula Décima Segunda, o caput e os incisos I e II passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, se:

a) durante a vigência do Termo de Parceria, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "OSCIP", instituída pela Lei nº 14.870, de 2003, ou nos casos de dissolução da entidade;

b) a OSCIP descumprir qualquer cláusula do Termo de Parceria;

c) a OSCIP utilizar os recursos em desacordo com o Termo de Parceria;

d) a OSCIP não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados;

e) a OSCIP não atingir as metas previstas no Termo de Parceria ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu eventual descumprimento parcial;

f) a OSCIP suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao OEP;

g) a OSCIP descumprir as orientações formalmente registradas pelo OEP;

h) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo do OEP; e

i) a OSCIP apresentar documentação inidônea.

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses das alíneas "a" a "i" do inciso anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO ADITIVO, foi estimado o valor global de R\$ 1.278.000,00 (Um milhão duzentos e setenta e oito mil reais), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso do mesmo Anexo.

II - As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária de nº.

1491.14.422.775.4675.0001.3350.39.46.10.1

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam as demais Cláusulas e condições expressas no Termo de Parceria original, que não foram alteradas por este Instrumento.

E por se acharem de pleno acordo entre si, as partes, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2009.

Danilo de Castro
Secretário de Estado de Governo

Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem
Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°

NOME:

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO: Promoção da defesa dos direitos do consumidor, por meio da assistência jurídica, do apoio à geração de trabalho e renda da educação para o consumo consciente.

2. QUADRO DE INDICADORES E METAS

Área Temática	Indicador		Unidade	VO		Peso	Metas por período avaliatório						
				Valor	Período		09 set à 07 dez/09	08 dez/09 à 07 mar/10	08 mar à 07 jun/10	08 jun. à 07 set/10	08 set à 07 dez/10	08 dez/10 à 31 jan /11	
1	Assistência Jurídica	1.1	Número de atendimentos sobre relações de consumo	Unidade	285	7º - 09	3	264	208	264	264	264	148
		1.2	Índice de satisfação do usuário do serviço de relações de consumo	Nota	-	-	2	4	4	4	4	4	4
		1.3	Número de atendimentos sobre legislação do empregado doméstico	Unidade	470	7º - 09	3	400	380	430	440	450	259
		1.4	Índice de satisfação dos usuários do serviço de legislação do empregado doméstico	Nota	-	-	2	4	4	4	4	4	4
2	Orientação, informação e educação para consumo consciente, sustentável e cidadania	2.1	Número de pesquisas de preços e qualidade de produtos divulgadas no site.	Unidade	18	6º - 08	3	15		15		7	5
		2.2	Número de palestras realizadas	Unidade	14	6º - 08	2	10		10		5	3
		2.3	Número médio de participantes em cada palestra	Unidade	52	6º - 08	3	52		52		52	52
		2.4	Índice de satisfação com as palestras	Nota	-	-	3	4		4		4	4
		2.5	Número de campanhas educativas realizadas	Unidade	8	6º - 08	3	8		8		4	3
3	Apoio à geração trabalho e renda	3.1	Número de encaminhamentos	Unidade	3455	7º - 09	3	3100	3100	3100	3100	3100	1738

OBS.: 1) Foram alterados os critérios de avaliação do índice de satisfação dos indicadores 1.2, 1.4 e 2.4. Doravante passa a ser adotada a metodologia de avaliação da "Escala de Likert" onde o valor "4" corresponde ao conceito "satisfeito" (vide descrição dos indicadores pág.10). Em função desta alteração, o VO passa a ser nulo, evitando-se assim conflito de parâmetros.

2) Foram alterados os pesos dos indicadores 2.3 e 2.4 para peso 3.

3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

Área temática – 1 Assistência jurídica.

Este suporte jurídico, aos cidadãos-administrados, dar-se-á de maneira a instruí-los sobre suas prerrogativas e obrigações, no que tiver pertinência ao Direito do Consumidor e ao Direito do Trabalho, este restrito ao âmbito das relações com os empregados (as) domésticos (as). Contribuirá, portanto, para o império da lei e da paz social, mediante:

- a) Solução de conflitos, pela qual se buscarão formas alternativas de dirimção extrajudicial de lides entre pessoas. Destarte, fornecedor e consumidor, ou empregada (o) doméstica (o) e patroa (ao), em desacordo quanto ao seu vínculo jurídico, terão suas pretensões harmonizadas, através da atuação de um advogado especialista na área;
- b) Mediação e encaminhamento de denúncias referentes aos direitos do consumidor, isto é, ilustração sobre os órgãos e entidades, que atuam no combate ao desrespeito aos direitos do consumidor, indicando-se ao beneficiário o devido processo legal para invocá-los e bem apresentar sua queixa;
- c) Orientação em face do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Lei da Doméstica, cujo escopo é a conscientização do consumidor/empregado/patrão acerca de seus direitos e deveres, com o fito de lhe disponibilizar a instrumentária para o exercício de sua cidadania ante a economia de mercado;
- d) Rescisão de contratos empregatícios, uma vez que, em decorrência da singularidade da legislação do empregado doméstico, grande parte dos empregados e patrões não tem a devida ciência das normas que regem a extinção deste liame jurídico. Para solver esta celeuma, a OSCIP auxiliará no término do pacto jurídico, indicando a cada parte o que lhe é de Direito;

1.1 Número de atendimentos sobre relações de consumo:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar o número de atendimentos sobre relações de consumo ao longo da vigência do Termo de Parceria. O atendimento jurídico é diário e realizado pessoalmente, mediante agendamento prévio com as recepcionistas do MDC. O ente beneficiado receberá, mediante advogado especializado na área, assessoria jurídica gratuita pertinente à:

- Solução de conflitos entre fornecedor e consumidor;
- Mediação e encaminhamento de denúncias referentes aos direitos do consumidor;

Orientações quanto a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC)

Existe comprovadamente, um declínio na procura pelo atendimento jurídico realizado no MDC no período compreendido pelos meses de **dez** à **fev**, que correspondem ao 2º trimestre de vigência do aditivo. Esta ocorrência deve-se ao fato do trimestre em questão corresponder à época onde acumulam-se os recessos de final de ano, bem como as férias escolares. Assim, devido a esta sazonalidade a meta é menor no trimestre em questão.

Unidade de Medida: unidade

V0: 285

Fórmula de cálculo: número absoluto de atendimentos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: sistema informatizado do MDC

Calculo de Desempenho: resultado/meta * 100

Cálculo da Nota: Regra Geral

1.2 - Índice de satisfação do usuário do serviço de relações de consumo:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar a satisfação dos usuários do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, quanto à assistência jurídica em relações de consumo.

A aferição do nível de qualidade auxiliará na melhoria dos serviços prestados, na medida em que permitirá à OSCIP identificar os serviços insatisfatórios, adequando-os aos pleitos dos clientes.

Finalizada consulta jurídica, todo ente beneficiado é solicitado a comparecer na recepção do MDC para preenchimento de formulário próprio onde constam dados pessoais do solicitante e fornecimento da nota avaliativa que obedecerá a “Escala de Likert”, abaixo. Todo ente beneficiado deverá assinar o formulário gerado, que atestará a fidedignidade do mesmo.

“Escala de Likert”

5	Muito satisfeito
4	Satisfeito
3	Regular
2	Parcialmente satisfeito
1	Insatisfeito

A avaliação fornecida gerará o cadastro individual do atendimento, que ficará disponível no sistema informatizado da entidade, bem como nos arquivos.

Unidade de Medida: Nota

V0: -

Fórmula de cálculo: Somatório das notas dadas
Nº. atendimentos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: sistema informatizado do MDC/MG

Calculo de Desempenho: Não será calculado, pois a nota será obtida diretamente pela tabela abaixo.

Cálculo da Nota:

Índice de satisfação	Nota
Acima ou igual a 4	10
de 3 à 3,99	7
de 2 à 2,99	5
abaixo de 2	0

1.3 - Número de atendimentos sobre legislação do empregado doméstico:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar a ampliação do número de atendimentos sobre legislação do empregado doméstico ao longo da vigência deste Termo de Parceria. O atendimento quanto a legislação do empregado doméstico é diário e realizado pessoalmente, mediante agendamento prévio, com as recepcionistas do MDC. O ente beneficiado receberá, através de advogado e técnico especializado na área, assessoria gratuita pertinente à:

- Orientações quanto ao cumprimento da legislação do empregado doméstico

Cálculos rescisórios de contratos empregatícios.

Os dados referentes a este indicador são extraídos necessariamente de relatórios gerenciais do sistema informatizado.

Existe comprovadamente, um declínio na procura pelo atendimento jurídico realizado no MDC no período compreendido pelos meses de **dez** à **fev**, que correspondem ao 2º trimestre de vigência do aditivo. Esta ocorrência deve-se ao fato do trimestre em questão corresponder à época onde acumulam-se os recessos de final de ano, bem como as férias escolares. Assim, devido a esta sazonalidade a meta é menor no trimestre em questão;

VO = 470

Unidade de Medida: unidade

Fórmula de cálculo: número absoluto de atendimentos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: sistema informatizado do MDC/MG

Cálculo de Desempenho: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral

1.4 - Índice de satisfação dos usuários de serviços sobre legislação do empregado doméstico:

Descrição: O indicador tem como objetivo mensurar a satisfação dos usuários do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, quanto ao atendimento jurídico, no tocante à legislação do empregado doméstico.

A aferição do nível de qualidade auxiliará na melhoria dos serviços prestados, na medida em que permitirá à OSCIP identificar os serviços insatisfatórios, adequando-os aos pleitos dos clientes. Finalizada consulta jurídica, todo ente beneficiado é solicitado a comparecer na recepção do MDC para preenchimento de formulário próprio onde constam dados pessoais do solicitante e fornecimento da nota avaliatória que obedecerá a “Escala de Likert”, abaixo. Todo ente beneficiado deverá assinar o formulário gerado, que atestará a fidedignidade do mesmo.

A avaliação fornecida gerará o cadastro individual do atendimento, que ficará disponível no sistema informatizado da entidade, bem como nos arquivos.

“Escala de Likert”

5	Muito satisfeito
4	Satisfeito
3	Regular
2	Parcialmente satisfeito
1	Insatisfeito

VO = -

Unidade de Medida: Nota

Fórmula de cálculo $\frac{\text{Somatório das notas dadas}}{\text{N}^\circ \text{ atendimentos}}$

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: sistema informatizado do MDC/MG

Cálculo de Desempenho: Não será calculado, pois a nota será obtida diretamente pela tabela abaixo.

Cálculo da Nota:

Índice de satisfação	Nota
Acima ou igual a 4	10
de 3 à 3,99	7
de 2 à 2,99	5
abaixo de 2	0

2 Área Temática: Orientação, Informação e Educação para o Consumo Consciente – Sustentável e Cidadania.

A OSCIP, que há muitos anos vem atuando na seara da tutela dos consumidores mineiros, procurará, por intermédio da interiorização volitiva de discernimento, conscientização e mobilização cidadã, corroborar na eficácia do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei n. 8.078/90, patrocinando e viabilizando as ferramentas jurídico-sociais para que a população de Belo Horizonte possa valer-se ante as agressões às suas conquistas consumeiristas. A par de seus direitos, os consumidores serão educados em seus deveres para com a sociedade e às futuras gerações, especialmente em face da questão ambiental que, atualmente, tem sido focada pelos governos mundiais como de suma relevância.

2.1 - Número de pesquisas de preços e qualidade de produtos realizadas e divulgadas no site:

Descrição: O indicador tem por objetivo mensurar o número de pesquisas realizadas e divulgadas no site do MDC.

As pesquisas serão realizadas em supermercados, lojas e departamentos do gênero, dando-se, assim, suporte aos consumidores na escolha dos melhores produtos, tendo-se em vista a relação custo/benefício, acessíveis, estas informações, no sítio eletrônico da OSCIP para qualquer interessado.

A comprovação se dará mediante impressão e arquivamento da página na internet em que foi publicada a pesquisa.

VO= 18

Unidade de Medida: unidade

Fórmula de cálculo: número absoluto de pesquisas realizadas

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: sítio eletrônico do MDC/MG e sistema informatizado

Cálculo de Desempenho: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral

2.2- Número de palestras realizadas:

Descrição: O indicador trata da divulgação do tema “Consumo Consciente - Cidadania x Meio Ambiente”, por meio de palestras, que poderão ser realizadas nas escolas de ensino público do Estado e de Municípios, universidades e faculdades, públicas ou privadas, Secretarias Estaduais ou Municipais,

Associações Comunitárias, Clube de Mães e Núcleos Religiosos; escolas de ensino profissionalizante, núcleos de 3ª. Idade, demais OSCIPs, dentre outros.

As palestras terão como destaque a socialização de métodos e práticas de reutilização e aproveitamento integral dos alimentos, instruindo-se os ouvintes sobre alimentação saudável a custos menores, em uma proposta direcionada à melhoria da qualidade de vida e da saúde da família. As palestras e oficinas terão como arcabouço matérias ligadas à defesa do consumidor, cidadania, meio-ambiente e contexto social. Sua comprovação se dará mediante o cadastramento computadorizado do local visitado, com seu nome, endereço e telefone, bem como lista de presença dos participantes e fotos do evento. As listas de presença e fotos arquivadas deverão ser arquivadas para comprovação do indicador.

VO= 14

Unidade de Medida: unidade

Fórmula de cálculo: número absoluto de palestras realizadas

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: sistema informatizado, lista de presença e fotos do evento.

Cálculo de Desempenho: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral

2.3- Número médio de participantes em cada palestra:

Descrição: O indicador demonstra o número médio de participantes em cada palestra.

Destaca-se que é interesse do Estado saber se as palestras estão sendo buscadas por um número expressivo de pessoas, pois isto será um dos indicadores da qualidade e eficiência dos trabalhos do ente privado, demonstrando, concomitantemente, sucesso da política pública estadual consagrada no Termo de Parceria. Quer-se, com isto, o máximo de abrangência de cidadãos administrados, por um mínimo de custos orçamentários. A Oscip deverá a cada palestra realizada circular uma lista de presença entre os participantes. Nessa lista de presença deverá constar em preâmbulo o título da palestra realizada, a data e o local da mesma.

VO= 52

Unidade de Medida: unidade

Fórmula de cálculo: número total de participantes em todas as palestras dividido pelo total de palestras realizadas

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: lista de presença assinada por participante. As listas estarão disponíveis na sede do MDC.

Cálculo de Desempenho: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral

2.4 – Índice de satisfação com as palestras:

O indicador demonstra o índice de satisfação dos participantes das palestras oferecidas pelo MDC/MG, o que permitirá a entidade buscar um nível de excelência para com o serviço oferecido. O questionário de avaliação deverá ser aplicado a no mínimo 80% dos participantes da palestra. Haverá lista de presença.

VO= -

Unidade de Medida: Nota

Fórmula de cálculo: somatório das notas dos questionários / número de questionários respondidos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: questionários aplicados.

Cálculo de Desempenho: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral

2.5 – Número de campanhas educativas/atos públicos realizados:

Descrição: O indicador tem por objetivo mensurar a quantidade de campanhas em lugares públicos realizadas pelo MDC. As campanhas intentarão mobilizar a população para a proteção de seus direitos, por meio da instituição de um ambiente propício para que explanem suas idéias e reivindicações aos órgãos e entidades competentes. São consideradas campanhas educativas, todas aquelas que objetivam conscientizar a população quanto aos seus direitos e deveres, (ex.: importância do fornecimento da nota fiscal, aniversário do CDC), melhoria da qualidade de vida da população (ex: segurança alimentar, combate à dengue, vacinação do idoso) bem como aquelas que incentivam o exercício da consciência crítica para consumo (ex: campanha dia mundial da água, uso das sacolas ecológicas, uso racional da energia elétrica), dentre outras.

Destaca-se a importância daquelas manifestações onde o MDC é convidado a atuar como parceiro dos órgãos do estado, fortalecendo e dando maior visibilidade aos objetivos da política pública, onde podemos citar: campanha proteja nossas crianças, semana do alimento orgânico, vacinação contra gripe, etc.

Os eventos serão realizados em espaços públicos como: praças, rodoviária e ruas de maior concentração de transeuntes na cidade.

VO= 8

Unidade de Medida: unidade

Fórmula de cálculo: número absoluto de campanhas realizadas

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: fotos do evento, declaração de participação no evento quando for realizado por órgãos públicos ou cópia de matéria jornalística publicada sobre o evento mostrando inequivocamente a participação do MDC.

Cálculo de Desempenho: Resultado/ meta * 100

Cálculo da nota: Regra Geral

3. Área Temática: Apoio à geração de trabalho e renda.

A OSCIP envidará esforços rumo à criação de novos empregos, cooperando para a mitigação, atual, das mazelas da ausência de oportunidades para grande parcela da população mineira. Paralelamente, capacitando os profissionais técnicos, e lhes ensinando as regras da etiqueta laboral, proporcionará, aos habitantes de Belo Horizonte, técnicos, tais como encanadores, eletricitas e marceneiros, os quais prestarão seu serviço com qualidade, eficiência e, em realce, segurança, haja vista que o trabalho destes profissionais será velado e fiscalizado pela OSCIP.

3.1 - Número de encaminhamentos:

Descrição: O indicador manifesta a demanda dos cidadãos pelos profissionais cadastrados e capacitados pela OSCIP, sendo que bastará uma ligação às telefonistas da associação para que se registre um encaminhamento. Sua comprovação se materializará por meio de cadastro do cliente, contendo: a) Nome completo; b) Endereço completo; c) Telefone; e) Profissional requerido; f) Data e horário do pedido.

Unidade de Medida: unidade

V0: 3455

Fórmula de cálculo: número absoluto de atendimentos

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: sistema informatizado do MDC/MG

Cálculo de Desempenho: resultado/meta *100

Cálculo da nota: regra geral.

6. CRONOGRAMA PARA AVALIAÇÃO

Avaliação	Período Avaliado	Data (Mês)	Tipo da Reunião
9º Avaliação	<i>Set a Dez – 2009</i>	<i>Dezembro – 2009</i>	Avaliação
10º Avaliação	<i>Dez a Mar – 2010</i>	<i>Março – 2010</i>	Avaliação
11º Avaliação	<i>Mar a Jun – 2010</i>	<i>Junho – 2010</i>	Avaliação
12º Avaliação	<i>Jun a Set – 2010</i>	<i>Setembro – 2010</i>	Avaliação
13º Avaliação	<i>Set a Dez – 2010</i>	<i>Dezembro – 2010</i>	Avaliação
14º Avaliação	<i>Dez 2010 a jan 2011</i>	<i>Janeiro – 2011</i>	Avaliação

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	DATA (mês)	CONDIÇÕES
9ª Parcela	259.729,50	Setembro/09	Na assinatura do Termo Aditivo e conforme manifestação da CA e autorização do supervisor
10ª Parcela	259.729,50	Dezembro/09	Conforme manifestação da CA e autorização do supervisor
11ª Parcela	226.931,67	Março/10	Conforme manifestação da CA e autorização do supervisor
12ª Parcela	220.031,67	Junho/10	Conforme manifestação da CA e autorização do supervisor
13ª Parcela	195.239,88	Setembro/10	Conforme manifestação da CA e autorização do supervisor
14ª Parcela	116.337,78	Dezembro/10	Conforme manifestação da CA e autorização do supervisor
TOTAL	1.278.000,00		

8. QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

MÊS / CATEGORIA	set/09	out/09	nov/09	dez/09	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	jan/11	TOTAL
1.RECEITAS	259.729,50	0,00	0,00	259.729,50	0,00	0,00	226.931,67	0,00	0,00	220.031,67	0,00	0,00	195.239,88	0,00	0,00	116.337,78	0,00	1.278.000,00
1.1. Termo de Parceria	259.729,50	0,00	0,00	259.729,50	0,00	0,00	226.931,67	0,00	0,00	220.031,67	0,00	0,00	195.239,88	0,00	0,00	116.337,78	0,00	1.278.000,00
1.2. Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.DESPESAS	62.530,07	88.228,89	108.970,54	77.458,89	75.643,89	106.626,72	75.643,89	75.643,89	75.643,89	75.643,89	75.643,89	68.743,89	65.843,89	64.843,89	64.552,10	58.168,89	58.168,89	1.278.000,00
2.1.Despesas de pessoal	43.483,71	57.458,89	57.458,89	55.138,89	55.138,89	55.138,89	55.138,89	55.138,89	55.138,89	55.138,89	55.138,89	54.218,89	52.818,89	52.818,89	52.818,89	52.818,89	52.818,89	917.825,95
2.1.1 – Salários	23.610,33	32.204,99	32.204,99	32.204,99	32.204,99	32.204,99	32.204,99	32.204,99	32.204,99	32.204,99	32.204,99	32.204,99	32.204,99	32.204,99	32.204,99	32.204,99	32.204,99	538.890,17
2.1.2 – Encargos	15.116,88	20.613,90	20.613,90	20.613,90	20.613,90	20.613,90	20.613,90	20.613,90	20.613,90	20.613,90	20.613,90	20.613,90	20.613,90	20.613,90	20.613,90	20.613,90	20.613,90	344.939,28
2.1.3 - Benefícios	4.756,50	4.640,00	4.640,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	2.320,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.996,50
2.2 – Serviços de Terceiros	9.660,99	18.810,00	19.510,00	12.640,00	10.825,00	10.825,00	10.825,00	10.825,00	10.825,00	10.825,00	10.825,00	10.825,00	10.825,00	9.825,00	9.533,21	3.150,00	3.150,00	183.704,20
2.3.Despesas Operacionais	1.026,67	1.400,00	21.440,00	1.400,00	1.400,00	32.382,83	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.049,50
2.4 Despesas Não-Operacionais	8.358,70	10.560,00	10.561,65	8.280,00	8.280,00	8.280,00	8.280,00	8.280,00	8.280,00	8.280,00	8.280,00	3.700,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	110.420,35
2.5. Investimentos / Bens Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	62.530,07	88.228,89	108.970,54	77.458,89	75.643,89	106.626,72	75.643,89	75.643,89	75.643,89	75.643,89	75.643,89	68.743,89	65.843,89	64.843,89	64.552,10	58.168,89	58.168,89	1.278.000,00

ANEXO II – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O Termo de Parceria será avaliado por meio de reuniões da Comissão de Avaliação¹. As reuniões ocorrerão da forma indicada no Anexo I – Programa de Trabalho, podendo haver entre as reuniões de avaliação, reuniões de acompanhamento.

A reunião de acompanhamento é realizada pelos membros da Comissão que deverão verificar o andamento das metas, apontar falhas e gargalos na execução, proferir recomendações para o sucesso das ações e indicadores, além de analisar o relatório financeiro. Nessa reunião não há atribuição de nota. No tocante ao relatório financeiro deverá ser observada, entre outros aspectos, a adequação dos gastos ao objeto, a razoabilidade e economicidade dos gastos e o comprometimento do saldo remanescente.

Na reunião de avaliação, além das atribuições anteriores, a Comissão fará o cálculo da nota, conforme a metodologia constante neste anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período.

Os relatórios das reuniões de acompanhamento e de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

Todos os repasses serão precedidos de uma reunião de acompanhamento ou uma reunião de avaliação da comissão que o autorize.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores e Metas

Todos os cálculos de notas serão feitos com números até duas casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras: se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Em cada reunião de avaliação, os indicadores constantes do Programa de Trabalho serão avaliados calculando-se o Índice de Cumprimento da Meta - ICM - para cada um deles, conforme fórmulas definidas nos atributos desses indicadores. Cumpre destacar que se o ICM alcançado for abaixo de 50% a nota do indicador será 0 (zero).

Uma vez calculado o ICM de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, também conforme definido nos atributos dos mesmos ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores:
Para cada indicador pactuado para o qual não tenha sido predefinida uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, proporcional ao ICM.

A nota obtida pelo alcance dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador, multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

¹ As reuniões da Comissão de Avaliação deverão ser realizadas, no máximo, semestralmente.

$$\text{Fórmula 1 (F1): } \frac{\Sigma (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso respectivo})}{\Sigma \text{ dos pesos}}$$

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: $(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Ações

Ao final de cada período avaliatório será atribuída uma nota referente ao cumprimento das ações, de acordo com o quadro abaixo:

Resultado da ação	Nota atribuída
Ação realizada no prazo	10
Ação realizada com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Ação não realizada	Zero

A nota obtida pelo cumprimento das ações é calculada pelo somatório da nota atribuída para cada ação, multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Fórmula 2 (F2): } \frac{\Sigma (\text{nota de cada ação} \times \text{peso respectivo})}{\Sigma \text{ dos pesos}}$$

Nota final

A nota final do período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e Metas e do Quadro de Ações, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação Global.

Fórmula 3 (F3): Resultado de F1 x Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Percentual para as ações

O resultado obtido é então enquadrado em uma das seguintes situações:

Pontuação Final	Situação do Termo de Parceria
De 9,00 a 10,00	Cumprido plenamente
De 7,00 a 8,99	Cumprido
De 6,00 a 6,99	Cumprido com ressalvas

Abaixo de 6,00	Não cumprido
----------------	--------------

Excepcionalidades

Para que a regra de atraso de cumprimento de meta de indicadores e ações seja utilizada, no dia da reunião da Comissão de Avaliação deverá ser apresentado um documento complementar ao relatório gerencial, comprovando a realização da meta com o devido atraso.

A Comissão de Avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou ações, expurgando-os da nota final, em situações excepcionais. Entretanto, para haver essa desconsideração, é condição *sine qua non* (imprescindível) o voto favorável de todos os membros da Comissão presentes na reunião de avaliação, ou seja, quando houver unanimidade entre os membros presentes.

A Comissão poderá proceder à análise qualitativa dos resultados obtidos na parceria, podendo, quando verificada a baixa qualidade do resultado, atribuir nota 0 à ação ou indicador. Caso não seja uma decisão consensual, dever-se-á promover a votação entre os membros, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.

Observações

Quando, em uma avaliação, o resultado obtido se enquadrar na situação da parceria como “NÃO CUMPRIDO”, a Comissão poderá sugerir a sua rescisão ou a sua manutenção, justificando o seu posicionamento, cabendo ao Órgão Estatal Parceiro a definição conclusiva. Caso o OEP repasse a parcela de recursos seguinte, considerar-se-á que não há intenção de rescindir a parceria.

Caso a Comissão de Avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão da parceria, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 6 (seis).